PROJETO DE LEI Nº 143 /2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, compreende as entidades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Título II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes, será de R$408.351.540,00 (quatrocentos e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento.

Art. 3º As receitas, estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos desta Lei, estão desdobradas nos seguintes componentes:

1. **RECEITAS CORRENTES**
   - Receita Tributária R$ 57.810.918

- Receita de Contribuições R$ 7.137.379
- Receita Patrimonial R$ 3.105.842
- Receita de Serviços R$ 22.097.203
- Transferências Correntes R$ 229.309.727
- Outras Receitas Correntes R$ 10.209.303

2. RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito R$ 37.000.000
- Alienações de Bens R$ 1.260.257
- Transferência de Capital R$ 67.965.203

DEDUÇÃO DA RECEITA (R$ 27.544.292)

TOTAL DA RECEITA **R$ 408.351.540**

Capítulo II
Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$408.351.540 (quatrocentos e oito milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e quarenta reais) distribuído entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO

1.01.1 – Câmara Municipal de Sete Lagoas R$ 11.247.157,00

PODER EXECUTIVO

2.02.1 – Chefia de Gabinete R$ 1.614.995
2.02.2 – Procuradoria Geral R$ 1.546.330
2.03.1 – Controladoria R$ 326.083
2.04.1 – Sec. de Gov. Assuntos Esp. e Part. Prefeito R$ 270.323
2.05.1 – Secretaria de Administração R$ 6.700.806
2.06.1 – Secretaria da Fazenda R$ 4.074.565
2.06.2 – Unidade Central de Encargos Gerais R$ 35.612.209
2.07.1 – Secretaria Planejamento, Orç. e Gestão R$ 1.805.005
2.08.1 – Secretaria de Educação R$ 53.226.175
2.09.1 – Fundação de Ens.Profissionalizante FUMEP R$ 10.515.080
2.10.1 – Secretaria de Cultura e Com. Social R$ 3.861.187
2.11.1 – Secretaria Municipal de Saúde
2.11.2 – Fundo Municipal de Saúde R$104.444.121
2.12.1 – Secretaria de Esportes e Lazer R$ 2.020.175
2.12.2 – Fundo Mun. De Apoio ao Esporte - FMAE R$ 8
2.13.1 – Secretaria de Assistência Social R$ 3.872.931
2.13.2 – Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS R$ 3.676.950
2.13.3 – Fundo Mun. Criança e do Adolesc.- FMDCA R$

200.000
2.13.4 – Superintendência Mun.Antidrogas - SUMAD R$ 124.613
2.14.1 – Secretaria de Obras Públicas R$ 60.334.927
2.15.1 – Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano R$ 2.046.477
2.15.2 – Fundo Mun.de Transporte e Trânsito - FMTT R$ 868.843
2.16.1 – Secretaria de Meio Ambiente R$ 11.626.406
2.16.2 – Fundo Mun. de Meio Ambiente - FUMMA R$ 95.201
2.17.1 – Sec. de Desen. Econômico e Turismo R$ 2.089.522
2.18.1 – Serviço Aut. de Água e Esgoto - SAAE R$ 84.151.451
2.19.1 – Reserva de Contingência R$ 2.000.000

TOTAL DA DESPESA **R$ 408.351.540**

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

§1º A abertura de créditos adicionais suplementares para qualquer dos órgãos e unidades que compõem este Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está subordinada à apreciação prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo controle do limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação de créditos adicionais especiais abertos no exercício por Lei específica, desde que comprove excesso de arrecadação em sua fonte de recursos e/ou tornem-se insuficientes para o cumprimento de seu objeto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite da Reserva de

Contingência quando a despesa for oriunda de passivos contingentes, a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal e atendimentos de contrapartidas municipais em contratos e convênios.

Art. 6º Do limite autorizado no artigo anterior não será subtraído a anulação de créditos quando a suplementação necessária se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado, com a União e com outras entidades;

IV - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2.009 dos recursos vinculados e o excesso de arrecadação desses mesmos recursos, bem como os de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar a arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V - transpor fonte de recursos para atender despesas compatíveis à sua arrecadação.

Parágrafo único. Independente ao que se refere este artigo e de acordo com o § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 7.749 de 02 de julho de 2009 - LDO/2010, fica o poder executivo autorizado à transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação em um mesmo órgão, para cada crédito consignado em nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Município até o valor correspondente a:

I -10% (dez por cento) com recursos ordinários que se refiram à anulação ou ao remanejamento interno ou que utilizem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - 10% (dez por cento) para suplementações realizadas com recursos não ordinários do Município.

Título IV
Das Disposições Gerais

Art. 8º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação de investimentos direcionados para o saneamento e habitação de interesse social, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, observados os substanciados legais concernentes.

Título V
Das Disposições Finais

Art. 11 Integram esta Lei todas as exigências da Lei Municipal nº 7.749 de 02 de julho de 2009 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010”.

Art. 12 A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 7.749 de 02 de julho de 2009 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010” e ao disposto no “Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, e Normas para Execução Orçamentária”, que deverá ser publicado pelo poder executivo até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária para 2010.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de setembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº / 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sete Lagoas para o Exercício Financeiro de 2010”, que se constitui na Lei Orçamentária Anual – LOA 2010.

Cumpre-me informar que a elaboração desta peça orçamentária deu-se em observância à legislação superior que disciplina a matéria, em especial o disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal e ao que dispõe, suplementarmente, a Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas. Observou, ainda, as

orientações emanadas da Lei Municipal nº 7.749 de 02 de julho de 2009 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LDO 2010 e é consistente com as proposições do Plano Plurianual – PPA 2010/2013, que também está sendo submetido à análise e decisão desta Casa, nesta mesma data.

Gostaria de distinguir dois aspectos metodológicos que foram empregados na elaboração deste projeto, de forma a contribuir no debate que, seguramente, se realizará entre os nobres parlamentares. O primeiro deles refere-se ao cálculo da estimativa de receita. Nesse intento, foram apropriados diversos indicadores, dentre eles a projeção de PIB publicada pelo Governo Federal e pela Fundação João Pinheiro, de inflação pelo IPCA-IBGE, de crescimento municipal pela análise do VAF e de comportamento da própria receita municipal, avaliado dentro de uma série histórica de 03 anos, com expectativa de incremento fiscal de 1% (um por cento) ao ano. Em resultado, após um exercício marcado por fortes perdas de arrecadação impostas pela crise financeira internacional, vislumbra-se um cenário de recuperação das finanças públicas municipais em níveis muito próximos aos que foram projetados para o exercício de 2009.

Um segundo aspecto metodológico diz respeito à correta projeção das despesas. Para além daquelas de caráter obrigatório, por força constitucional ou por vinculação legal a fundos e convênios, ressalto a definição dos créditos agregados à folha de pagamento. Diferente do que se fez no orçamento vigente, em que a despesa com pessoal foi sub-avaliada, por decisão política, gerando problemas de gestão orçamentária e financeira, ampliados pela redução das disponibilidades de caixa; na presente lei a folha está prevista em valores reais, admitindo-se um esforço de gestão que permita não propriamente uma retração mas uma estabilização nos patamares atuais.

Ao término, Vossas Excelências haverão de observar nos números orçamentários ora apresentados, em seu conjunto, que, efetivamente, as finanças municipais tendem a se recuperar, mas guardam o registro de um retrocesso de um ano: se 2009 reproduz, grosso modo, a arrecadação de 2008; 2010 replica aquilo que deveria ter sido a realidade deste ano. Isto recomenda que o foco do governo permaneça sendo a austeridade e a melhoria da qualidade da gestão pública, para atendimento de demandas sociais que não retrocedem, mas se avolumam.

Esperando a melhor acolhida deste projeto por esta Casa Legislativa, manifesto meu desejo de que, em torno dele, possam ser realizados debates profícuos com a sociedade sete-lagoana, conduzindo à sua aprovação da forma que mais plenamente ele possa contemplar o interesse público.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de

setembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal